



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

**MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO  
SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**Emitente:** Controladoria Geral do Município

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão - IPRESF

**Gestor responsável:** Silvério Guzzo - Período: 01/01/2021 a 10/09/2021 - Decreto Municipal N.º 737/2021

Marcos Pedro de Souza - Período: 13/09/2021 a 31/12/2021 - Decreto Municipal N.º 739/2021

**Exercício:** 2021

## **1. INTRODUÇÃO**

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

### **1.1 Estrutura do Controle Interno**

Compõe a atual estrutura da Unidade de Controle Interno (UCCI) um total de 05 (cinco) servidores:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

- Controlador Geral - Marcelo Ribeiro de Freitas (comissionado, formação acadêmica em Direito, assumiu o cargo em 09/08/2021);
- Subcontrolador Geral - Roberto Tenorio Katter (comissionado, formação acadêmica em Direito, assumiu o cargo em 01/09/2021);
- Gerente de Controle Interno - Juliana Gomes Nunes (comissionada, formação acadêmica em Direito, assumiu o cargo em 26/03/2021);
- Gerente de Auditoria Interna - Marcos Roland Onofre (comissionado, formação nível médio, assumiu o cargo em 17/09/2021); e
- Auditor de Controle Interno - Prícilla Grazziotti Dalcamin Acerbi (efetiva, formação acadêmica em Ciências Contábeis, assumiu o cargo em 01/04/2021).

Há ainda na estrutura outro auditor de controle interno, o Sr. Leonardo Lima de Oliveira, que no atual momento encontra-se afastado para desempenho de mandato classista.

Insta destacar que a atual equipe que compõe a estrutura da Controladoria Geral do Município de Fundão não participou de gestões anteriores, tendo cada qual assumido seu cargo já no exercício de 2021, não participando sequer da transição entre as gestões.

O Controle Interno é responsável por três unidades gestoras, quais sejam, Prefeitura Municipal, Instituto de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

Previdência dos Servidores do Município de Fundão e do Fundo de Saúde municipal.

Isso por si gerou um desafio interno, uma vez que foi e tem sido necessário incutir na mente dos gestores a relevância do controle interno na gestão, sugerir e criar alterações normativas, recomendações, análise de procedimentos administrativos diversos, incluindo processos licitatórios, pessoal, dentre outros.

Por fim, apresentamos a seguir os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle
<b>1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.</b>				
1.1.2	Despesa - realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, Art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio Empenho.	Listagem de empenhos no exercício de 2021.
<b>1.2. Gestão Previdenciária</b>				



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
 CONTROLADORIA GERAL

1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9.717/1998, art. 1º.</li> <li>• Lei 8.212/1991</li> <li>• Leis Municipais 821/2012; 874/2012 e 1255/2020;</li> <li>• Regime de Competência</li> </ul>	<p>Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.</p>	Obrigações previdenciárias devidas ao INSS e ao RPPS
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9.717/1998, art. 1º.</li> <li>• Lei 8.212/1991</li> <li>• Leis Municipais 821/2012; 874/2012 e 1255/2020;</li> <li>• Regime de competência</li> </ul>	<p>Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e Suplementares.</p>	<p>Obrigações previdenciárias pagas ao INSS e ao RPPS</p> <p>Relatório da Dívida Flutuante</p>
1.2.3	Registro por competência - multas e juros por atraso de Pagamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9.717/1998, art. 1º.</li> <li>• Lei 8.212/1991</li> <li>• Leis Municipais 821/2012; 874/2012 e 1255/2020;</li> <li>• Regime de competência</li> </ul>	<p>Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.</p>	<p>Obrigações previdenciárias pagas ao INSS e ao RPPS</p> <p>Relatório das Variações Patrimoniais</p>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
 CONTROLADORIA GERAL

1.2.4	Retenção/ Repasse das contribuições Previdenciárias parte servidor	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9717/1998 art. 1º.</li> <li>• Lei 8.212/1991</li> <li>• Leis Municipais 821/2012; 874/2012 e 1255/2020;</li> </ul>	<p>Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de Previdência.</p>	<p>Razão Contábil das contas 218810102001.F - INSS DE SERVIDORES e 218820101001.F - IPRESF SERVIDORES</p> <p>Relatório da Dívida Flutuante</p>
1.2.5	Parcelamento de débitos Previdenciários	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9717/1998 art. 1º.</li> <li>• Lei 8.212/1991</li> <li>• Lei Local</li> <li>• Regime de Competência</li> </ul>	<p>Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários:</p> <p>a) estão sendo registrados como passivo da entidade;</p> <p>b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS;</p> <p>c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS;</p> <p>d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS;</p> <p>e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.</p>	<p>Balanco Patrimonial</p> <p>Balancete de Verificação</p> <p>DEMREC</p> <p>Relatórios CADPREV</p>
1.2.6	Registro por competência - Receitas de Contribuições	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9717/1998 art. 1º.</li> <li>• Regime de Competência</li> </ul>	<p>Verificar se o RPPS está registrando por competência (Variação Patrimonial Aumentativa) as receitas de contribuições previdenciárias, parte patronal, parte do</p>	<p>Balancete da Receita Orçamentária e Demonstração das Variações Patrimoniais</p>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
 CONTROLADORIA GERAL

			servidor, dos inativos e pensionistas e as decorrentes do plano de amortização.	
1.2.7	Registro por competência - multas e juros por atraso no Pagamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9717/1998 art. 1º.</li> <li>• Regime de Competência</li> </ul>	Verificar no RPPS se houve o registro por competência decorrente da receitas/VPA (Variação Patrimonial Aumentativa) com multas e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações Previdenciárias.	Balancete da Receita Orçamentária e Demonstração das Variações Patrimoniais
1.2.8	Medidas de Cobrança Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	LRF	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.	Balancete da Despesa e Demonstração das Variações Patrimoniais
1.2.9	Despesa Administrativa	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei 9717/98, art. 6, VIII;</li> <li>• Portaria 403/2008, art. 15.</li> <li>• Leis Municipais 821/2012; 1308/2021.</li> </ul>	Verificar se o valor empenhado no exercício com despesa administrativa do RPPS está dentro do limite fixado em lei.	Relatórios da Folha de Pagamento Balancete da Despesa Relatório do Movimento Financeiro
1.2.10	Disponibilidades financeiras - contas Específicas	LC 101/2000, art. 43, § 1º	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantenedor. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos Fundos.	Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras e Balancete de Verificação - Confronto de Relatórios
1.2.14	Equilíbrio financeiro e atuarial - Plano de Equacionamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9717/1998 art. 1º.</li> </ul>	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio	Relatório da Avaliação Atuarial, exercício de 2021 Legislação Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
 CONTROLADORIA GERAL

	nto		do regime próprio de previdência.	
1.2.15	Escrituração Contábil - Registro das provisões matemáticas Previdenciárias	LC 101/2000, art. 69; Lei 4.320/1964, art. 100. Lei 9.717/98, art. 1º. Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC, MCASP, Portaria MPS 403/2008, art. 17 e demais Correlatas.	Avaliar se o RPPS realiza escrituração contábil obedecendo as normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, em especial ao registro das provisões matemáticas previdenciárias.	Relatório da Avaliação Atuarial, exercício de 2021  BALATU  Balanço Patrimonial  Balancete de Verificação
1.2.16	Escrituração Contábil	Normas Brasileiras de Contabilidade e MCASP	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	Demonstrações Contábeis
1.2.17	Conciliação de Contas	IN regulamentador a da remessa de prestação de Contas	Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com o registro de créditos previdenciário a receber (BALPAT)	Delquit  Balanço Patrimonial
1.2.18	Conciliação de Contas	IN regulamentador a da remessa de prestação de Contas	Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com a diferença das contribuições devidas e recebidas pelo RPPS (DEMREC)	Delquit  Demrec



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
 CONTROLADORIA GERAL

1.2.19	Conciliação de Contas	IN regulamentador a da remessa de prestação de Contas	Consistência do balanço atuarial (BALATU) com o registro de provisões matemáticas previdenciárias (BALVER)	BALATU  BALVER
<b>1.3. Gestão Patrimonial</b>				
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis - registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Confronto dos valores constantes nos Relatórios e Termos Circunstanciados de Almoarifado, Móvel, Imóvel e Intangível com os valores do Balanço Patrimonial.
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis - Registro e controle	Lei 4.320/1964, Art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Atos normativos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
 CONTROLADORIA GERAL

1.3.3	Disponibilidades financeiras - depósito e Aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Relatório de Tesouraria - Fluxo de Caixa Bancário
1.3.4	Disponibilidades financeiras - depósito e Aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do Exercício.	Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras
<b>1.5. Demais atos de gestão</b>				
1.5.1	Documentos integrantes da PCA - compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de Contas	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Documentos integrantes da PCA
<b>2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária</b>				
2.2.10	Execução de programas e projetos	CRFB/88, art. 167, I.	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	Balancete de Verificação LOA 2021 - Lei Municipal 1.261/2020
2.2.28	Pagamento de passivos - ordem cronológica das Exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Listagem de Pagamentos emitido pelo setor contábil
2.2.33	Despesa - desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos Vinculados.	Balancete de Verificação Verificação de saldo nas contas: 8.1.1.2.1.01.02 - CONVÊNIOS A COMPROVAR; 8.1.1.2.1.01.08 - CONVÊNIOS IMPUGNADOS; e 8.1.1.2.1.01.09 -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
 CONTROLADORIA GERAL

				CONVÊNIOS INADIMPLENTES.
2.2.34	Despesa - auxílios, contribuições e Subvenções	Legislação Específica.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Balancete de Verificação Leis específicas
2.2.35	Despesa - subvenção social.	Lei 4.320/1964, Art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	Balancete de Verificação
<b>2.3. Gestão patrimonial</b>				
2.3.1	Passivos contingentes - reconhecimento de precatórios Judiciais	CRFB/88, art. 100. / ei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço Patrimonial.	Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida Balanço Patrimonial Consulta ao TJES
2.3.2	Dívida pública - precatórios - Pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, Art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida Balanço Patrimonial Consulta ao TJES
2.3.5	Cancelamento de Passivos	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato Motivador.	Balancete de Verificação Verificação de saldo nas contas: 4.6.4.0.0.00.00 - Ganhos de Desincorporação de Passivo
<b>2.4. Limites constitucionais e legais</b>				
2.4.3	Dívida pública - originalmente superior ao limite - redução do valor	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal,	Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
 CONTROLADORIA GERAL

	excedente		respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por Exercício.	
<b>2.5 Gestão Previdenciária</b>				
2.5.2	Base de cálculo de contribuições - RPPS	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	Art.21 da Lei Municipal nº.821/2019. Extrato de Folha de Pagamento competências 01, 05 e 10/2021. Resumo das folhas de pagamento ano de 2021 (mês a mês)
2.5.3	Alíquota de contribuição - Fixação	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária.	Extrato de Folha de Pagamento competências 01, 05 e 10/2021. Resumo das folhas de pagamento ano de 2021 (mês a mês)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

2.5.4	Alíquota de contribuição o - Recolhiment o	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	Guias de pagamento gerados pelo IPRESF, regularmente pagas pela Prefeitura.
2.5.5	Guia de recolhiment o de contribuiçõ es previdenciá rias	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	Guias de pagamento gerados pelo IPRESF, regularmente pagas pela Prefeitura.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
 CONTROLADORIA GERAL

2.5.6	Contribuições previdenciárias dos servidores cedidos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se a Unidade Gestora do RPPS exerce controle sobre a arrecadação dos servidores cedidos a outros entes, independente da modalidade de cessão.	Pastas individualizadas dos servidores cedidos. E-mails com guias para pagamento.
2.5.7	Servidores cedidos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Indagação oral
2.5.8	Controle informatizado e individualizado das contribuições dos servidores do ente	Lei 9717/1998, art. 1º, VII. Portaria MPS 402/2008, 18	Verificar se o ente federativo mantém registro individualizado dos segurados do RPPS, contendo as informações mínimas exigidas pelo Ministério da Previdência Social.	Indagação oral
2.5.9	Disponibilização do registro individualizado ao	Lei 9717/1998, art. 1º, VII. Portaria MPS 402/2008, 18	Verificar se o ente federativo disponibiliza aos seus segurados as informações constantes de seu registro	Indagação oral. Site eletrônico da Prefeitura. Site eletrônico da Câmara Municipal. Site eletrônico do IPRESF.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

	segurado		individualizado.	
2.5.10	Parcelamento de débitos previdenciários - Autorização Legal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1°. ON MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1°.	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada	<b>Lei Municipal nº.1066/2016 (Termo nº.1248/16 - liquidado), Lei Municipal nº.1083/2017 (Termo nº.0064/2017 - liquidado; Termo nº.00070/2017 - liquidado; Termo nº.00076/2017 - liquidado), Lei Municipal nº.1084/2017 (Termo nº.1722/2017 - ativo; Termo nº.1742/2017 - ativo; Termo nº.1755/2017 - ativo), Lei Municipal nº.1235/2020 (Termo nº.305/2020 - ativo), Lei Municipal nº.1265/2021 (Termo nº.528/2021 - ativo; Termo nº.539/2021 - ativo; Termo nº.536 - ativo).</b>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
 CONTROLADORIA GERAL

2.5.11	Compensação Previdenciária	Lei 9796/1999, art. 4°. ON MPS-SPS 02/2009, art. 23, III.	Verificar se a Unidade Gestora do RPPS adota rotina de envio dos processos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) a fim de gerar o direito a receber a receita de compensação previdenciária.	Site do Comprev. Pastas individualizadas dos servidores aposentados.
2.5.12	Orçamento	Lei 4.320/64 e MCASP	Verificar se o orçamento está utilizando a correta fonte de recursos definida por Resolução deste Tribunal, aplicáveis a gestão previdenciária.	Balancete Analítico das Despesas.
2.5.13	Orçamento	Lei 4.320/64 e MCASP	Verificar se no orçamento do RPPS que recebe cobertura de insuficiência financeira para complementação da folha de benefícios possui despesa fixada no mesmo montante correspondente na fonte de recursos do tesouro	Resumo anual da folha de benefícios. Relatório de movimentações financeiras entre Prefeitura e Ipresf.
2.5.14	Transparência	Lei 10887/2004, art. 9°, III. ON MPS SPS 02/2009, art. 15, III. ON MPS-SPS 02/2009, art. 21,	Verificar se a unidade gestora do RPPS disponibiliza ao público, inclusive por meio	Portal da Transparência do Município. Indagação verbal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
 CONTROLADORIA GERAL

		parágrafo único.	eletrônico, informações atualizadas e relatórios contábeis, financeiros, previdenciários acerca do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.	
2.5.15	Atuação dos conselhos de previdência	Lei 9.717 de 1998, art.1, VI; Portaria MPS 402/2008, art. 10, §3º e art. 12; Orientação Normativa MPS 02/2009, art. 15, I.	Avaliar se os membros do Conselho ou órgão deliberativo do RPPS possuem os seguintes critérios: efetividade, paridade, legitimidade e grau de instrução compatível com as atividades do RPPS	Portaria nº.12/2021. Indagação verbal.
2.5.16	Obrigações do MPS	Portaria MPS 204/2008, art. 5, XVI.	Verificar o cumprimento das obrigações exigidas pelo MPS o envio do DRAA, DAIR, DIPR e DPIN e demais informações necessárias para emissão do CRP.	Site do Cadprev.
2.5.18	Avaliação atuarial - reavaliação anual	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF	Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou em cada balanço a reavaliação do seu plano de custeio/benefícios e a verificação da manutenção do equilíbrio financeiro e	Relatório de Estudo Atuarial.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
 CONTROLADORIA GERAL

			atuarial do RPPS.	
2.5.19	Cálculo atuarial - data base	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF, normas brasileiras de contabilidade e regime de competência	Verificar se o RPPS realiza calculo atuarial com data base coincidente com a data base das demonstrações contábeis do exercício	Relatório de Estudo Atuarial.
2.5.20	Plano de Amortização - instituição por lei	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF Portaria MPS 403/2008, art. 18, §1º.	Verificar se foi instituído por lei plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial com prazo máximo de 35 anos	Lei Municipal nº.871/2012.
2.5.25	Recadastramento dos inativos e pensionistas	Lei Federal 10.887/2004, em seu art. 9º, inciso II. Portaria MPS 403/2008, arts. 12 a 14	Verificar se o RPPS realiza recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada, e não apenas "prova de vida".	Portarias Ipresf nº.016/2021 c/c 032/2022.Ficha funcional simplificada (comprovação da prova de vida)
2.5.26	Censo Atuarial	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	Indagação oral
2.5.29	Meta atuarial - Definição	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 5º e 9º.	Avaliar se a definição da meta atuarial está adequada frente às projeções macroeconômicas à época da realização do cálculo atuarial.	Relatório de Estudo Atuarial.
2.5.37	Registro de Admissões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Relatório de Folha de Pagamento
2.5.41	Pagamento de benefícios não	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 5º.	Verificar se o RPPS está pagando benefícios distintos aos previstos para o Regime Geral de	Lei Municipal nº821/2019. Folhas de Pagamentos dos beneficiários do sistema previdenciário municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
 CONTROLADORIA GERAL

	previdenciários		Previdência Social.	(aposentados e pensionistas)
2.5.42	Pagamento Indevido de Benefícios por morte do beneficiário	Art. 63 da Lei Federal 4.320/64	Realizar checagens periódicas no SISOB, verificando se há pagamentos para beneficiários falecidos.	Indagação oral
2.5.43	Pagamento Indevido - medidas de controle	Art. 63 da Lei Federal 4.320/64	Verificar se o RPPS adota medidas de controle para evitar o pagamento a beneficiários falecidos	Portarias Ipresf n°.016/2021 c/c 032/2022.Ficha funcional simplificada (comprovação da prova de vida)
2.5.44	Ação de repetição de indébito em relação a pagamento indevido de benefício	Lei Local	Verificar se há medidas efetivas para a cobrança dos valores pagos quando houver o pagamento indevido de benefícios.	Folhas de Pagamentos dos beneficiários do sistema previdenciário municipal (aposentados e pensionistas)
2.5.45	Despesa Administrativa - fixação em lei	Lei 9.717/98, art. 6. Portaria MPS 403/08, art. 15. Lei Local.	Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei.	Lei Municipal n°.821/2019



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

2.5.46	Despesa administrativa - cumprimento do limite	Lei 9.717 de 1998, art.1, III; Portaria MPS 402/2008, arts. 13, 14 e 15; Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, arts. 38, 39 e 41	Verificar se houve recursos previdenciários cobrindo o excesso da taxa administrativa (atualmente a taxa de Administração é de até 2% do valor das remunerações, proventos, pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior).	Resumo anual das folhas de pagamento da Prefeitura, Câmara e Saúde. Balancete Analítico da Despesa 2021. Relatório dos movimentos financeiros entre a Prefeitura e o Ipersf.
--------	--	--	--	--

## 1.2 Constatações e Proposições

Acerca dos itens selecionados para análise, expostos na tabela acima, abordamos os seguintes achados e proposições:

1.1.2 - Foram empenhados no elemento de despesa 33909300000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES o total de R\$ 13.964,21. Mas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

averiguado os empenhos realizados, constata-se que não se referem a despesas sem prévio empenho. Portanto, o IPRESF encontra-se regular nesse ponto analisado;

1.2.1 - CREDOR - IPRESI Registro intempestivo das obrigações patronais ref. Ao servidor cedido Sr. Silvério Guzzo. Inobservância do regime de competência nos meses de janeiro, fevereiro, abril, março, maio, julho e agosto do exercício de 2021. CREDOR - INSS Registro intempestivo das obrigações patronais ref. aos meses de janeiro, fevereiro, abril, março, maio, junho, julho agosto, setembro, outubro e novembro do exercício de 2021. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado, com a ressalva de que o registro ocorra dentro da competência;

1.2.2 - CREDOR - IPRESI Pagamento intempestivo das obrigações patronais ref. aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2021. CREDOR - INSS Pagamento intempestivo das obrigações patronais ref. as competências do 13º/2020, e dos meses de janeiro e fevereiro de 2021. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado, com a ressalva de que o pagamento ocorra dentro do vencimento;

1.2.3 - Não houve pagamento de multas e juros referente as contribuições previdenciárias. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.2.4 - CREDOR - INSS Conforme os relatórios contábeis, apenas foi identificado o pagamento tempestivo e com os valores corretos dos meses de maio, junho, julho, agosto,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

novembro, dezembro e 13° de 2021. Os demais meses, divergem os valores inscritos dos valores pagos, apontando que o setor contábil não realiza a conciliação das contas de consignação. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado, com a ressalva de que se faça a conciliação destas contas para evitar possíveis erros e distorções nos demonstrativos contábeis que possam vir a macular as contas públicas;

1.2.5 - Há registro no Balanço Patrimonial e no Balancete de Verificação o valor de R\$ 2.377.092,17 referente a CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS. No entanto, em consulta ao CADPREV (15/03/2022), há um total de R\$ 7.198.321,79 a receber referente parcelamentos previdenciários. Portanto recomenda-se a atualização do valor correto da dívida inscrita. Conforme o DEMREC, nota-se que as parcelas pagas foram atualizadas por índices oficiais. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado, com a ressalva de que seja atualizado o valor correto da dívida inscrita;

1.2.6 - A UG Ipresf registrou por competência as variações patrimoniais aumentativas referente as receitas de contribuições previdenciárias, parte patronal, parte do servidor, dos inativos e pensionistas e as decorrentes do plano de amortização. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.2.7 - A UG Ipresf registrou por competência as variações patrimoniais aumentativas referente as receitas de multas e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

juros decorrentes do atraso do pagamento das obrigações Previdenciárias, e também no caso do atraso do parcelamento previdenciário. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado,

1.2.8 - As competências em atraso não foram objeto de medida de cobrança, apesar do atraso constatado no item 1.2.2. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado, com a ressalva que sejam adotadas medidas de cobrança quando do atraso das obrigações;

1.2.9 - O valor empenhado com despesa administrativa foi de R\$ 456.172,75. O valor empenhado ultrapassou o fixado na lei em R\$ 80.841,02, no entanto o município aportou o excesso do gasto no valor de R\$ 80.338,38. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.2.10 - O Ipresf mantém as disponibilidades financeiras em contas específicas e distintas do ente público mantenedor. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.2.14 - Conforme o Relatório de Avaliação Atuarial, o município possui um déficit atuarial no valor de R\$ 47.287.592,92. Com isso, o ente possui como medidas de compensação o Plano de amortização do déficit atuarial, instituída pela Lei Municipal 1.255/2020. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.2.15 - O Ipresf realiza o registro contábil obedecendo as normas de contabilidade e atuária, em especial relativo as provisões matemáticas previdenciárias. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

1.2.16 - Conforme o Item 1.3.1, o Ipresf apresenta valores divergentes no saldo de inventário dos estoques e dos bens móveis, em relação ao registrado no Balanço Patrimonial. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado, com a ressalva de que seja realizado o ajuste dos valores e a adequação dos registros quanto as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público;

1.2.17 - Conforme constatado nos demonstrativos, os saldos coincidem entre si, uma vez que não há créditos previdenciários a receber. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.2.18 - Conforme constatado nos demonstrativos, os saldos coincidem entre si, uma vez que todos os valores devidos foram quitados no exercício. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.2.19 - Há conformidade nos registros das provisões matemáticas no BALATU e no BALVER. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.3.1 - Conforme os termos e relatórios apresentados, o IPRESF demonstra uma diferença nos saldos de estoques (R\$ - 4.640,63) e dos bens móveis (R\$ - 3.439,95). Entendemos que se encontra regular o ponto analisado, com a ressalva de que seja realizado o ajuste dos valores e a adequação dos registros quanto as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público;

1.3.2 - Há na estrutura administrativa servidores responsáveis pela guarda e administração dos bens, conforme



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

Portaria N.º 0034/2021. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.3.3 - Instituições Financeiras Utilizadas: Banco do Brasil, Banestes e Caixa Econômica Federal. A UG utiliza instituições financeiras oficiais para depósito de suas disponibilidades. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.3.4 - O registro das disponibilidades está em conformidade tanto nos bancos quanto na contabilidade. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.5.1 - Os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no Anexo III correspondente da IN TC 68/2020. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2.2.10 - Não há movimentação na conta 5.2.2.1.2.02.00 CREDITO ADICIONAL - ESPECIAL. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2.2.28 - O pagamento dos passivos obedeceram aos critérios de ordem cronológica de suas exigibilidades. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2.2.33 - Não há movimentação nas contas selecionadas, portanto a abordagem não se aplica a Unidade Gestora;

2.2.34 - Não houve o pagamento de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas, portanto a abordagem não se aplica a Unidade Gestora;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

2.2.35 - Não houve o pagamento de Subvenções sociais a entidades privadas, portanto a abordagem não se aplica a Unidade Gestora;

2.3.1 - Não há precatório, e portanto não se aplica a Unidade Gestora;

2.3.2 - Não há precatório, e portanto não se aplica a Unidade Gestora;

2.3.5 - Saldo de R\$ 7.535,36 na conta 4.6.4.0.0.00.00 - Ganhos de Desincorporação de Passivo. No entanto, o valor refere-se a IRRF de servidores lançado em duplicidade, e portanto justifica-se o cancelamento. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2.4.3 - A dívida consolidada líquida não excedeu o limite estabelecido. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2.5.2 - A base de cálculo de contribuição do RPPS do município de Fundão é regulamentada por meio do art.19 da Lei Municipal 821/2019. Para verificação das retenções, verificamos resumo dos eventos da folha de pagamento referente ao ano de 2021, e efetuamos o recálculo com base no artigo mencionado nos meses de JAN, MAIO e OUTUBRO/2021. O recalculo realizado aponta que o Município têm seguido a base determinada em Lei para realizar as retenções, bem como para realizar o pagamento das obrigações patronais. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

2.5.3 - Os arts. 23 e 24 da Lei Municipal 821/2012 fixam contribuições de 14% para os servidores ativos, 14% para os servidores inativos, sobre a parcela que exceda o limite máximo de benefícios do RGPS, bem como fixa contribuição patronal de 22%. Tais alíquotas respeitam a alínea "a", II, do art.2º. da Portaria SEPRT/ME n.º 1.348/2019. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2.5.4 - A base de cálculo de contribuição do RPPS do município de Fundão é regulamentada por meio do art.19 da Lei Municipal 821/2019. Para verificação das retenções, verificamos resumo dos eventos da folha de pagamento referente ao ano de 2021, e efetuamos o recálculo com base no artigo mencionado nos meses de JAN, MAIO e OUTUBRO/2021. O recalculo realizado aponta que o Município têm seguido a base determinada em Lei para realizar as retenções, bem como para realizar o pagamento das obrigações patronais. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2.5.5 - o Ipresf recebe o processo das obrigações do Executivo, realiza confrontação dos valores apontados pelo município com base nos relatórios de folha de pagamento e gera a guia para recolhimento das obrigações patronais e segurados, observam ainda os recolhimentos via comprovante bancário, arquivando todas as peças juntas em uma pasta AZ para facilitar posterior controle, ou seja, existe procedimento interno, porém não existe norma interna norteadora. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado, com a ressalva de que sejam criados



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

procedimentos norteadores visando o fortalecimento dos sistemas de controle;

2.5.6 - Quando o município cede um servidor com ônus para quem recebe, ao tomar conhecimento, o Instituto inicia o monitoramento mensal das contribuições previdenciárias, em pastas individuais por servidor, ficando responsável por gerar as guias de recolhimento para os órgãos cessionários efetuar o pagamento e posterior conferência. No entanto, não existe norma interna (nenhuma Instrução Normativa) fixando tal procedimento. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado, com a ressalva de que sejam criados procedimentos norteadores visando o fortalecimento dos sistemas de controle;

2.5.7 - Não há cientificação formal por meio do Executivo dos Termos/contratos de cessão. O próprio Instituto monitora informalmente afastamentos e solicita os Convênios. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado, com a ressalva de que se deva criar uma norma interna que fixe a obrigatoriedade do setor de pessoal oficial o Instituto acerca de toda cessão e retorno de servidores estatutários, para assim dar início tempestivamente ao monitoramento das contribuições previdenciárias;

2.5.8 - A Prefeitura Municipal e suas Unidades Gestoras não mantém registro individualizado dos segurados do RPPS contendo as informações mínimas previstas no art.18 da Portaria MPS 402/2008. Entendemos que se encontra regular o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

ponto analisado, com a ressalva de que sejam criados procedimentos norteadores visando o fortalecimento dos sistemas de controle;

2.5.9 - A Prefeitura Municipal e suas Unidades Gestoras não possui mecanismo para disponibilizar aos segurados as informações do seu registro individualizado. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado, com a ressalva de que sejam criados procedimentos norteadores visando o fortalecimento dos sistemas de controle;

2.5.10 - Todos os parcelamentos de débitos previdenciários tiveram autorização legislativa, por meio das **Lei Municipal nº.1066/2016** (Termo nº.1248/16 - liquidado), **Lei Municipal nº.1083/2017** (Termo nº.0064/2017 - liquidado; Termo nº.00070/2017 - liquidado; Termo nº.00076/2017 - liquidado), **Lei Municipal nº.1084/2017** (Termo nº.1722/2017 - ativo; Termo nº.1742/2017 - ativo; Termo nº.1755/2017 - ativo), **Lei Municipal nº.1235/2020** (Termo nº.305/2020 - ativo), **Lei Municipal nº.1265/2021** (Termo nº.528/2021 - ativo; Termo nº.539/2021 - ativo; Termo nº.536 - ativo). Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2.5.11 - Existe uma rotina administrativa que consiste lançar os dados do aposentado no sistema COMPREV após a homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo. Além disso os cadastros em análise e ou indeferidos por algum motivo, o Instituto monitora caso a caso até a homologação para efeito de compensação previdenciária. Todos os relatórios são arquivados em uma



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

pasta AZ, possibilitando posterior conferência e acompanhamento. No momento, o Instituto de Fundão já possui diversas homologações no sistema COMPREV, tanto que recebe mensalmente cerca de cinco a seis mil reais do RGPS a título de compensação previdenciária. Mesmo sem Instrução Normativa norteadora do procedimento, há rotina de controle e monitoramento. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado, com a ressalva de que sejam criados procedimentos norteadores visando o fortalecimento dos sistemas de controle;

2.5.12 - O orçamento do Instituto utiliza as fontes 14300000000, para despesas administrativas, e 14100000000, para despesas de pagamentos de benefícios previdenciários, conforme dita o Plano de Contas. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2.5.13 - O RPPS do município de Fundão não recebe cobertura para cobrir insuficiência financeira para pagamento de folha de benefícios. Portanto não se aplica a Unidade Gestora;

2.5.14 - O Instituto disponibiliza as informações contábeis e financeiras por meio do Portal da Transparência Municipal, no entanto as informações previdenciárias acerca do regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial são disponibilizadas apenas presencialmente por meio físico. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado, com a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

ressalva de que sejam criados procedimentos norteadores visando o fortalecimento dos sistemas de controle;

2.5.15 - O Conselho do Instituto municipal está previsto no arts.103-109 da Lei Municipal 821/19, nomeado pelo Portaria IPRESF Municipal nº.12/2021, ainda não cumpre as exigências de certificação constantes nos Incisos I e II, art.8-B da Lei Federal nº.9717. No entanto, em 2022, ano corrente, o Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal LEONARDO DE LIMA OLIVEIRA já encontra-se certificado e, o WANDERSON MORET DOS SANTOS ROSA, membro do Comitê de Investimento, está se preparando para certificação. Em diálogo in loco com o Diretor-Presidente do Instituto, o mesmo afirmou que existe um plano interno para certificar todos os membros e diretores da instituição até o mês 08/2022. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2.5.16 - Verificando por meio de consulta pública no sistema do CADPREV, constata-se regularidade no encaminhamento das obrigações quanto ao envio do DRAA, DAIR, DIPR e DPIN (Etraro de regularidade emitido no dia 04/03/2022). Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2.5.18 - O Instituto realiza avaliação anual regularmente todos os anos após a balanço anual. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2.5.19 - O Instituto realiza avaliação anual regularmente todos os anos após a balanço anual. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

2.5.20 - Para equacionamento do deficit previdenciário o município de Fundão instituiu plano por meio da Lei Municipal nº.874/2012. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2.5.25 - Em 2021 o Instituto de Previdência realizou prova de vida de todos os aposentados e pensionistas com base nas Portarias Ipresf nº.016/2021 c/c 032/2022, no entanto não realizou o recadastramento anual. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado, com a ressalva de que seja realizado o recadastramento anual;

2.5.26 - O Município não realizou em 2021 censo atuarial dos servidores, nem mesmo a atualização cadastral para manutenção da base de dados adequada conforme determina a Portaria MPS 403/2008 em seu art.12. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado, com a ressalva de que seja realizado o censo atuarial de todos os servidores;

2.5.29 - As metas se mostram adequadas, vista as informações contidas nos estudos técnicos atuariais e a conjuntura do país à época do estudo. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2.5.37 - Não há servidores efetivos no IPRESF, apenas comissionados. Portanto, o ponto analisado não se aplica a Unidade Gestora;

2.5.41 - A Lei Municipal 821/2019 não prevê nenhum benefício que extrapole os ditames da Constituição Federal, nem mesmo as normas no MPS. O resumo de folha de pagamento de benefícios do Instituto segue os valores previstos na



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

legislação local, os quais são homologados pelo próprio Tribunal de Contas. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2.5.42 - O Instituto não realiza verificações periódicas ao SISOB por não ter mais acesso a este sistema. Para fins desta verificação, a DATAPREV disponibiliza acesso a um sistema chamado SIRC. Ainda não há rotina periódica de controle, a qual será implementada pelo Instituto no ano de 2022. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado, com a ressalva de que sejam criados procedimentos norteadores visando o fortalecimento dos sistemas de controle;

2.5.43 - O Instituto realizou prova de vida com todos os beneficiários no exercício de 2021 os beneficiários do sistema, normatizada pelas Portarias IPRESF 016/2021 e 32/2022. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2.5.44 - Não foram detectados em 2021 pagamentos indevidos de benefícios previdenciários. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2.5.45 - O percentual da taxa para cobrir as despesas administrativas está fixado no art.35 da Lei Municipal nº.821/2019, alterada pela Lei Municipal nº.1.308/2021, em 07 dezembro de 2021. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2.5.46 - Avaliando as informações disponibilizados pelo IPRESF, bem como os relatórios sistêmicos, verificou-se que



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

o município repassou a quantia necessária para cobrir o excesso de gastos administrativos apurados e cobrados pelo IPRESF. No entanto, no que tange aos ditames da Lei Municipal n°.821/19 e Portaria MPS 402/08, há um falha na base de cálculo que se arrasta há anos no Instituto de Previdência e que merece atenção. Ao levantar o valor de base para incidência dos 2% permitidos, usa-se o total da folha de efetivos, em busca do total da remuneração, mas para isso deveriam excluir os valores pagos em folha a título de indenização, como por exemplo Auxílio Transporte, Auxílio Creche, etc; e, também excluir os valores pagos a servidores cedidos ao município, com ônus para o município, de modo que a base utilizada acaba sendo maior que a permitida em Lei em virtude da metodologia equivocada de cálculo. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado, com a ressalva de que sejam criados procedimentos norteadores visando o fortalecimento dos sistemas de controle.

## **2. PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade dos Senhores Silvério Guzzo e Marcos Pedro de Souza, gestores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão - IPRESF, relativa ao exercício de 2021.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
CONTROLADORIA GERAL

manifestação, a referida prestação de contas se encontra **regular com ressalva**, em razão das avaliações pontuais contidas no tópico anterior.

Fundão/ES, 18 de março de 2022

Marcelo Ribeiro de Freitas  
Controlador Geral  
Matrícula 012059  
Decreto N.º 659/2021